

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1813, DE 28 DE MAIO DE 1971


O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 26/05/71, PROMULGA a seguinte Lei: -----

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo autorizado a celebrar, anualmente, convênio com o INSTITUTO DE ORIENTAÇÃO ARTÍSTICA, sediado nesta cidade, visando o atendimento de menores jundiaenses, sem recursos, nos cursos de desenho, pintura e ballet, nos termos da minuta em anexo, devidamente rubricada pelo Prefeito do Município, que fica fazendo parte integrante desta lei.

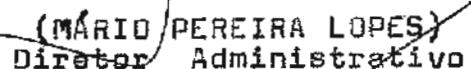
Parágrafo único - O valor de tal convênio não poderá exceder a 40 (quarenta) salários mínimos vigentes no Município.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, devendo constar, para os anos subsequentes, da peça orçamentária a necessária dotação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e um.


(MÁRIO PEREIRA LOPES)
Diretor Administrativo

vb

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



MINUTA

CONVÊNIO que entre si fazem, de acôrdo com o processo respectivo, arquivado na Prefeitura do Município de Jundiaí, o Instituto de Orientação Artística, representado pela sua Diretora, D. Glória da Silva Rocha Genovese, e aquele órgão público municipal, representado pelo Prefeito do Município, Walmor Barbosa Martins, -

CLÁUSULA PRIMEIRA - O INSTITUTO receberá da PREFEITURA, em a importância de \$, em duas prestações iguais, a primeira até 30 de junho e a segunda até 31 de dezembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contra-prestação o INSTITUTO atenderá, gratuitamente, às crianças relacionadas a fls. do processo, em número de, ministrando-lhes todos os ensinamentos correspondentes aos cursos em que se acham matriculados, tudo fazendo para nenhuma diferenciação haja entre elas e os demais alunos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Submete-se o INSTITUTO à fiscalização que a PREFEITURA determinar, por si ou por seus órgãos técnicos.

Lido e achado conforme, vai o presente instrumento assinado em três vias, para os devidos fins.

Jundiaí,

TESTEMUNHAS:

